

PROJETO DE LEI Nº EM-097/2006

Autoriza o Município de Divinópolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Divinópolis autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 713.991,03 (Setecentos e treze mil e novecentos e noventa e um reais e três centavos), destinadas ao financiamento de projetos que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o transporte coletivo que agreguem os preceitos da acessibilidade universal, do apoio da circulação não-motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de transporte coletivo no âmbito do PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA A MOBILIDADE URBANA - PRÓ-MOB, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência e tarifa de análise e acompanhamento de crédito, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, a ser definida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

b) a dívida será paga em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 5 (cinco) meses o prazo de carência e até 8 (oito) parcelas trimestrais de amortização, que serão realizadas nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

c) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, cessão, sob a forma de reserva de meios de pagamento, de receitas oriundas, especificamente, da transferência das Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa PRÓ-MOB referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 19 de junho de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 117 / 2006
Em 19 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência para apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de créditos com outorga de garantia e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária Autorizativa se justifica pela premente necessidade de reorganizar o sistema de trânsito e transporte coletivo nos principais corredores do Município. Esta operação de crédito, para qual solicita-se autorização, realizará inúmeros tratamentos no sistema de trânsito e transporte coletivo, entre os quais relacionamos os principais, bem como os objetivos, metas, público alvo e benefícios do projeto a ser financiado:

- Projeto de intervenções físicas e melhoria das condições de segurança e circulação de pedestres, priorizando o deslocamento destes. As principais medidas são a implantação de avanços nas calçadas, nas principais interseções dos corredores e de pontos de conflito.
- Regulamentação das operações de carga e descarga.
- Projeto de sinalização vertical, horizontal e semafórica das vias propostas, com recuperação e melhoria da sinalização existente.
- Programação semafórica para Av. JK próximo a rodoviária.
- Melhoria do sistema de transporte coletivo na interface com o trânsito das vias.
- Racionalização da parada nos pontos de embarque e desembarque (PED'S) de passageiros com as intercalações de linhas nos diversos pontos dos corredores, descongestionando determinados pontos e aumentando a velocidade comercial do sistema.
- Relocação das PED'S para locais mais apropriados em função da proximidade de vias transversais, semáforos.
- Sinalização das baias com demarcação de faixas horizontais (de acordo com o número de ônibus necessários)
- Implantação de abrigos para aumento do conforto dos usuários.

O projeto está dividido em 3 (três) trechos (corredores de trânsito e transporte) que ligam a região central a vários bairros importantes do município.

Trecho 1 - Avenida JK entre Rua do Serro e Anel Rodoviário - MG 050.

Trecho 2 - Avenida Sete de Setembro entre Avenida JK e Praça São Sebastião

Rua São Sebastião entre Praça São Sebastião e Rua Antônio Olimpio de Moraes

Trecho 3 - Rua Goiás entre Avenida Getúlio Vargas e Praça Dulphe Pinto de Aguiar.
Avenida Gabriel Passos entre Praça Dulphe Pinto de Aguiar e Avenida Antônio Fonseca.
Rua Dolores de Aguiar Rabelo entre Avenida Antônio Fonseca e Rua Bom Sucesso.

OBJETIVO:

O Projeto tem como objetivo dar complementaridade e continuidade ao projeto NOVO CENTRO - Projeto de Revitalização da região central, prestigiando os principais corredores de transporte e trânsito entre os bairros e a região central.

Pretende-se melhorar a ordenação do fluxo veicular, e fluidez a fim de diminuir o tempo das viagens, melhorar a acessibilidade das regiões, aumentar a segurança viária principalmente para o pedestre e conseqüentemente aumentar o conforto dos usuários da via.

METAS:

- Reduzir os índices de acidentes (diminuindo em 30%)
- Reduzir o tempo de viagens e aumentar a frequência de viagem do transporte coletivo.
- Aumentar o número de passageiros de transporte coletivo.

PÚBLICO ALVO:

- Usuário do transporte coletivo.
- Pedestre - pois as vias propostas são corredores de trânsito e transporte com comércio já consolidado em boa parte.
- Veículo em geral.

BENEFÍCIOS:

- Diminuição do tempo de viagem.
- Proporcionar maior segurança e conforto aos pedestres que trafegam pelas calçadas.
- Aumento da fluidez da via.
- Redução do tempo de viagem.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e ilustres pares, nossos protestos de estima e cordial consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal